



PROCESSO N°: 5374/2017

PROJETO/VETO N°: 32

VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão: / /

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: / /

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: / /

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 5374/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 71/2017

~~Proj. de Lei Nº 062/2017~~

Exmo. Sr.

Vereador **Ângelo Cesar Lucas**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de até 1.589 (um mil e quinhentos e oitenta e nove) Professores para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, com vistas ao ano letivo de 2018, bem como a alteração da redação do inciso I, do artigo 10, da Lei municipal nº 5.711/2016, observando-se as disposições nela contidas.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica, mediante lei específica, e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Conforme estabelecido no parágrafo primeiro do aludido dispositivo, o projeto de lei em questão deve conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Poder Executivo para regularizar a situação.

A presente proposta visa a contratação de até 1.589 professores, distribuídos da seguinte forma:

- 390 (trezentos e noventa) para ocupação de vagas deixadas por professores que desempenham funções de Direção, Vice direção e Coordenação Escolar.
- 49 (quarenta e nove) para suprir as vagas deixadas em decorrência de exoneração/aposentadoria e falecimento.
- 384 (trezentos e oitenta e quatro) para atendimento à Educação Inclusiva;
- 73 (setenta e três) para Professor Coordenador de Planejamento;
- 365 (trezentos sessenta e cinco) para atendimento aos afastamentos decorrentes de Licenças Maternidade e Licença Médica.
- 05 (cinco) para suprir licenças com vencimentos para qualificação;
- 09 (nove) para suprir afastamentos decorrentes de Licenças para desempenho de Mandato Classista,
- 32 (trinta e dois) para atendimento ao Programa Federal Mais Educação;
- 20 (vinte) para atendimento ao Projeto SEMEART;
- 96 (noventa e seis) para suprir professores que estão localizados para atendimento na SEME;

CARACICA - ES
5374 Data 17/11/17
R. Lucas
Protocolo - Geral
Assinatura



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 5374/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

- 23 (vinte e três) para suprir vagas de professores cedidos a Órgãos e Entidades Federal, estadual e Municipal;
- 39 (trinta e nove) para suprir as vagas de professores que estão cedidos à Justiça Estadual para atuação no Júri Popular.
- 05 (cinco) para atendimento às Salas de aulas de alunos de até 01 (um) ano de idade,
- 48 (quarenta e oito) para suprir os afastamentos por Invalidez;
- 51 (cinquenta e um) para suprir os que estão por Licença Prêmio.

No que se refere à alteração da redação da Lei nº 5.711/2016, estendendo o período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, ela ocorrerá para adequar o prazo já adotado pela Administração Municipal, previstos na Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, bem como no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 29/2010.

Dessa forma, em arremate, considerando os ditames do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que, em seu inciso III, estabelece as competências privativas do Prefeito Municipal no que tange à iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores bem assim os ditames da Lei Orgânica Municipal no que tange à lei específica para autorizar a contratação temporária, conforme preceitua o artigo 143, submete-se a presente mensagem e o projeto de lei ora em anexo para tramitação junto a essa Colenda Casa de Leis.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

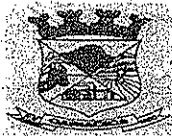
No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 16 de novembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5374 Data 17/11/17
Minúcio da Silva
Presidente - Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Fl. 03 Proc. nº 5374/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Exercício de 2018, 2019 e 2020

Exercício de 2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	532.606.151,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III.a + III.b)	251.983.696,98	47,31%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.607.321,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.226.955,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	258.846.589,61	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	537.627.825,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III.a + III.b)	257.005.370,92	47,80%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	290.319.025,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	275.803.074,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	261.287.123,15	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	553.756.660,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III.a + III.b)	263.788.532,05	47,64%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	299.028.596,49	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	284.077.166,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	269.125.736,84	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Doc. 03
Thyenne B. de Castro
PREFEITURA DE CARIACICA
SEMFI/GAB
Município de Cariacica - MA - 65.525

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5374 Data 17/11/17
Anexo de 800



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 05 Proc. nº 5374 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA COM VISTAS AO ANO LETIVO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de até 1.589 (um mil, quinhentos e oitenta e nove) Professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica com vistas ao ano letivo de 2018, observando-se o disposto na Lei municipal nº 5.711/2016.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O inciso I, do artigo 10, da Lei 5.711, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

I – Maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 16 de novembro de 2017.


-GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
5374 Data 17/11/17
Meneu de Silva
Presidente - Geral
Assinatura